



# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

ATO DA MESA n° 03 /2024, de 05 de julho de 2024

Regulamenta as condutas vedadas e a comunicação institucional da Câmara Municipal no período eleitoral de 2024 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Passa Vinte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a realização de eleições municipais no corrente ano de 2024;

Considerando o dever democrático de imparcialidade institucional, que impõe aos agentes do Poder Legislativo a obrigação de não promover e não permitir ações que prejudiquem a igualdade de oportunidade entre as candidaturas no pleito eleitoral;

Considerando as normas de Direito Eleitoral que proíbem determinadas condutas e restringem a comunicação institucional dos órgãos públicos no período eleitoral, notadamente o art. 73, incisos I, II e VI, "b", da Lei federal n° 9.504/97;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Este Ato da Mesa evidencia as condutas vedadas aos agentes públicos da Câmara Municipal de Passa Vinte e define as regras a serem por eles observadas durante o período eleitoral de 2024, especialmente no que se refere à publicidade submetida às restrições da legislação eleitoral.

§ 1º. A base de leis para a definição das regras descritas neste Ato consiste no Código Eleitoral, na Lei Federal n° 9.504/1997 e nas resoluções regulamentadoras editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º. Consideram-se como agentes públicos da Câmara Municipal, para os fins deste ato, os vereadores, os servidores do Legislativo e os prestadores de serviços terceirizados.

§ 3º. Para os efeitos deste Ato da Mesa, considera-se como período eleitoral aquele compreendido nos 3 (três) meses anteriores à eleição municipal, até a data do pleito, ou seja, de 06 de julho a 06 de outubro de 2024;

**Art. 2º.** É expressamente vedado aos agentes públicos da Câmara Municipal de Passa Vinte durante o período eleitoral:

I - fixar, colocar ou distribuir material que veicule propaganda eleitoral nas dependências do prédio da Câmara Municipal, incluindo o uso, em reuniões de comissão, audiências públicas e sessões plenárias de qualquer espécie, de adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

II - promover o transporte em veículo oficial de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, de partidos políticos ou de coligações;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

III - ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal, ou que estejam sob sua guarda ou responsabilidade, em favor de candidato, de partido político ou de coligação, exceto a cessão do recinto do plenário para a realização de convenções partidárias, caso requisitado;

IV - utilizar materiais ou serviços custeados pela Câmara em benefício de candidato, partido político ou coligação;

V - utilizar ou permitir o uso de adereços e de materiais que envolvam propaganda ou atividade político-partidária nas dependências da Câmara, tais como de camisetas, "botons", jalecos, faixas ou qualquer outra veste;

VI - guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação nas dependências da Câmara Municipal;

VII - participar ou permitir que servidor titular de cargo público ou prestador de serviço terceirizado da Câmara Municipal realize campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias;

VIII - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

**Parágrafo único.** Para fins da restrição prevista no inciso III deste artigo, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Câmara Municipal de Passa Vinte, independente da destinação, incluídos o veículo, os computadores, sítio oficial da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

**Art. 3º.** Nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97, é vedado aos agentes públicos da Câmara Municipal, nos três meses que antecedem a eleição municipal, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Câmara Municipal de Passa Vinte, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, ressalvado o disposto nos artigos 4º e 8º deste Ato.

**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente da Câmara mandar suspender a publicidade submetida à vedação da legislação eleitoral que esteja sendo veiculada no rádio, na televisão, na internet, em jornais ou em outros meios de divulgação, ainda que gratuitamente, como parceria ou a título similar.

**Art. 4º.** Não se incluem no âmbito das vedações de publicidade da legislação eleitoral, e continuam sendo sujeitas à publicidade oficial:

I - as ações de divulgação referentes à publicidade legal, que se destinam a dar conhecimento de leis, normas, atos administrativos, atas, editais, decisões, avisos e outras informações do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de atender a prescrições legais;

II - a publicação de balancetes, relatórios contábeis, prestações de contas e outras informações de transparência fiscal, mormente aquelas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - a divulgação prévia de avisos, agendas e pautas de reuniões do plenário e de audiências públicas a serem promovidas pela Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

**Art. 5º.** É vedada, durante os 3 (três) meses que antecedem a eleição municipal de 2024, a realização de propaganda volante custeada pela Câmara para qualquer finalidade, inclusive para convite e divulgação de reuniões, audiências públicas e quaisquer outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo, assim como a veiculação de tais avisos em quaisquer canais de rádio, televisão ou jornais impressos.

**Art. 6º.** Durante o período eleitoral, fica vedada a publicação, por qualquer meio de comunicação, inclusive no website oficial e redes sociais da Câmara Municipal, de fotografias, vídeos, símbolos ou textos que contenham a imagem de vereadores e quaisquer agentes públicos e candidatos, ou a divulgação de suas ações ou de quaisquer manifestações de cunho político-eleitoral.

§ 1º. Durante o período eleitoral, serão excluídas ou ocultadas, nos perfis da Câmara de Passa Vinte nas redes sociais na internet, notadamente nas plataformas Instagram e Facebook, todas as postagens anteriores à expedição deste Ato que contenham qualquer dos elementos mencionados no *caput* desse artigo.

§ 2º. Serão desativadas temporariamente do sítio oficial da Câmara Municipal na internet todas as páginas que contenham imagens, vídeos, notícias e outras informações sobre os vereadores, admitindo-se tão somente a manutenção da listagem contendo os nomes dos parlamentares.

**Art. 7º.** Deverão ser bloqueados todos os comentários feitos por terceiros nas redes sociais oficiais e no sítio eletrônico da Câmara Municipal, que configurem propaganda eleitoral, positiva ou negativa, ou que façam menção às eleições municipais ou apontem características positivas ou negativas de qualquer pré-candidato ou candidato.

**Parágrafo único.** Competirá à Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal o controle do conteúdo e o bloqueio dos comentários referidos no *caput* deste artigo.

**Art. 8º.** A vedação determinada no artigo 6º não prejudica a manutenção dos mecanismos de pesquisa e consulta objetiva de atos administrativos, normas e proposições legislativas, disponibilizados ao público no sítio oficial da Câmara Municipal na internet.

**Parágrafo único.** Deverão também continuar sendo divulgadas no sítio eletrônico da Câmara todas as informações de transparência administrativa e fiscal exigidas por lei, notadamente aquelas prescritas pela Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pela Lei Orgânica do Município, e ainda as publicações relacionadas às licitações e contratações da Câmara Municipal.

**Art. 9º.** É vedada a realização de atos de propaganda político-eleitoral e atos de campanha eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Passa Vinte.

**Art. 10.** É vedado aos Senhores Vereadores e Vereadoras manifestarem-se sobre assuntos político-eleitorais em seus pronunciamentos nas reuniões da Câmara Municipal, notadamente fazendo alusão a quaisquer candidatos ou pré-candidatos.

**Art. 11.** Durante o período eleitoral ficam vedadas:

I - A utilização da seção destinada à Tribuna Livre, nas sessões ordinárias, para tratar de temas relacionados às eleições, bem como para manifestações que caracterizem campanha eleitoral, enaltecimento ou crítica política, direta ou indiretamente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

II - A cessão do recinto do plenário da Câmara Municipal, salvo para a realização de convenções partidárias, caso requisitado.

**Art. 12.** É permitida a recepção, nas dependências da Câmara, de candidatos devidamente registrados conforme a legislação, desde que não se utilizem da visita para realização de campanha político-partidária, nem em eventos oficiais do Legislativo.

**Art. 13.** A prática de condutas vedadas a agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, será imputada ao agente que lhe der causa, sujeitando-o às penas previstas no § 4º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

**Art. 14.** Subsidiariamente ao disposto neste Ato da Mesa serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral, aos prazos de vedação previstos na legislação eleitoral e no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 15.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passa Vinte-MG, 05 de julho de 2024.

  
**Rodrigo Oliveira de Aguiar**  
Presidente da Câmara

  
**Polyana S. Aguiar Rezende**  
Vice-presidente

  
**João Alessandro de Carvalho**  
Secretário